



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 168/2010

Erechim, 04 de Outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 159/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro, visando ao repasse de recursos para reforma da cozinha do Salão Comunitário, para reforma da casa de carnes e para aquisição de equipamentos para cozinha.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 159/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro, visando ao repasse de recursos para reforma da cozinha do Salão Comunitário, para reforma da casa de carnes e para aquisição de equipamentos para cozinha.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro, visando ao repasse de recursos para reforma da cozinha do Salão Comunitário, para reforma da casa de carnes e para aquisição de equipamentos para cozinha.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; 0412200022.002 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º A Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro destinará o salão comunitário, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade da Linha Sete de Setembro, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro, visando ao repasse de recursos para reforma da cozinha do Salão Comunitário, para reforma da casa de carnes e para aquisição de equipamentos para cozinha.

A Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro foi fundada em 21 de março de 1996, com o objetivo de promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e para o bem-estar da comunidade local. Para realizar suas atividades a Associação dispõe de um Salão Comunitário aonde são realizadas reuniões, encontros de famílias, eventos culturais e esportivos. Porém, o Salão precisa de reforma na cozinha, uma vez que esta apresenta problemas nas paredes internas e externas e na cobertura.

A Associação dispõe, também, de uma Casa de Carnes, que é usada pela comunidade na promoção de festas e outros eventos, a qual precisa de reformas para se adequar à legislação sanitária do Município. Além dessas reformas, a Associação utilizará o recurso repassado para aquisição de equipamentos para a cozinha, tais como: pia, balcão, armário, mesas, cadeiras e utensílios domésticos. Destacamos que a Associação elegeu como prioridade, na assembleia do Orçamento Participativo, as reformas e aquisições de equipamentos já citadas.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação, o valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de construção e de equipamentos para a cozinha, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Cabe destacar que as despesas com mão-de-obra serão custeadas pela Associação.

Salientamos que caberá à Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE OUTUBRO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA SETE DE SETEMBRO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA REFORMA DA COZINHA DO SALÃO COMUNITÁRIO, PARA REFORMA DA CASA DE CARNES E PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade .

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA SETE DE SETEMBRO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.160.433/0001-30, com sede na Linha Sete de Setembro, n.º 500, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor OSMAR ANTÔNIO RACOSKI, inscrito no CPF sob n.º 740.890.560-04 e RG n.º 3060899295, residente e domiciliado nesta Cidade, na Linha Sete de Setembro.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º/2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA SETE DE SETEMBRO, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), visando auxiliá-la na reforma da cozinha do Salão Comunitário e na reforma da casa de carnes, bem como subsidiá-la na aquisição de equipamentos para cozinha, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro destinará o salão comunitário, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade da Linha Sete de Setembro, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; 0412200022.002 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor ARTIDOR JUSTINO DE ANDRADE, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE OUTUBRO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

OSMAR ANTÔNIO RACOSKI
Presidente da Associação dos Moradores
da Linha Sete de Setembro

ARTIDOR JUSTINO DE ANDRADE
Gestor do Convênio
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:
